Este texto não substitui o publicado oficialmente.

**ESTADO DA PARAÍBA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

# DECRETO Nº 29.858, DE 27 DE OUTUBRO DE 2008

**DOE DE 28.10.2008**

**OBS: Este Decreto perdeu a eficácia por decurso de prazo.**

Estabelece o limite, no Estado da Paraíba, da receita bruta anual, para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 186, da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a participação do Estado da Paraíba no Produto Interno Bruto nacional se adequa ao limite estabelecido no inciso I do art. 19 da mencionada Lei Complementar,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica estabelecido, no Estado da Paraíba, para o exercício de 2009, o limite de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), de receita bruta anual, para efeito de recolhimento do ICMS, na forma do Simples Nacional.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.

**JOSÉ LACERDA NETO**
**Governador em Exercício**

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

**MILTON GOMES SOARES**
**Secretário de Estado da Receita**

Phoca PDF